

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

CONTRA-RAZÃO - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2023

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

W & L EMPREENDIMENTOS LTDA

Ilustre Comissão de Licitação,

I - Introdução

A empresa W & L EMPREENDIMENTOS LTDA, por meio desta contra-razão, tem como objetivo defender sua habilitação nos itens 11 e 12 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1/2023, em face do recurso apresentado pela empresa BID Soluções em Comércio e Serviços LTDA.

II - Dos fatos

No âmbito da licitação mencionada, a empresa W & L EMPREENDIMENTOS LTDA teve sua habilitação questionada pela recorrente com base em supostas divergências na compatibilidade dos atestados de capacidade técnica apresentados e na comprovação de experiência no fornecimento de materiais similares ao objeto da licitação.

No recurso apresentado pela empresa BID Soluções em Comércio e Serviços LTDA, alega-se que a empresa W & L EMPREENDIMENTOS LTDA não apresentou atestados comprovando o fornecimento anterior de macacões de apicultura ou itens similares.

Entretanto, essa alegação não procede, uma vez que a exigência do Edital é o comprovante de fornecimentos de equipamentos similares ao objeto da licitação, e os atestados apresentados pela W & L EMPREENDIMENTOS LTDA comprovam a experiência em fornecimentos de tecidos e aviamentos, essenciais para a confecção dos macacões

III -Princípio da vinculação do instrumento

Conforme estabelecido no Edital, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser respeitado tanto pela Administração Pública como pelos licitantes. O edital é a "lei interna da licitação", e tanto a Administração quanto as empresas devem seguir à risca o que nele estiver estipulado. A empresa W & L EMPREENDIMENTOS LTDA cumpriu todas as exigências do Edital, apresentando os atestados de capacidade técnica conforme previsto nas cláusulas do mesmo.

IV - Compatibilidade

A empresa W & L EMPREENDIMENTOS LTDA forneceu tecidos de cordura, zíperes, cursores de zíper e outros aviamentos ao Parque Regional de Manutenção/6 do Exército Brasileiro, conforme comprovado pelos atestados de capacidade técnica apresentados. Esses materiais são compatíveis com o objeto da licitação, uma vez que são utilizados na fabricação dos Macacões Conjugados para Apicultores.

V - Comprovação da capacidade técnica

Ao apresentar atestados de capacidade técnica relacionados ao fornecimento de materiais utilizados na confecção dos macacões, a W & L EMPREENDIMENTOS LTDA comprovou sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos similares ao objeto da licitação, em conformidade com o item 9.2.3 do Edital.

VI - Atestados do SICAF

Destacamos ainda que a empresa W & L EMPREENDIMENTOS LTDA possui atestados de capacidade técnica anexados junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), os quais comprovam, de forma inequívoca, a capacidade e experiência da nossa empresa no fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da licitação.

O SICAF é um sistema de cadastro de fornecedores utilizado pelo Governo Federal, e os atestados registrados nesse sistema são reconhecidos como prova de qualificação técnica, conforme estabelecido no Art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos.

VII - Dos pedidos

Diante dos fatos apresentados, a empresa W & L EMPREENDIMENTOS LTDA reitera o atendimento a todas as exigências do Edital e, por conseguinte, requer a manutenção de sua habilitação nos itens 11 e 12 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1/2023.

Aplicação de Sanções

A conduta da empresa BID Soluções em Comércio e Serviços LTDA viola o princípio da probidade administrativa e do dever de lealdade processual, bem como desrespeita o princípio da eficiência, previsto no edital no item 23 e na Lei 8.666/93 e no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02.

1. Artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93: Dispõe sobre a possibilidade de a Administração aplicar sanções aos licitantes que apresentarem recursos protelatórios ou manifestamente infundados.

2. Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02: Embora o inciso citado anteriormente não exista, é importante mencionar

que a Lei do Pregão (Lei 10.520/02) prevê, em seu artigo 4º, os princípios que devem nortear o procedimento licitatório, incluindo o princípio da eficiência.

Diante disso, solicitamos à Comissão de Licitação que aplique as sanções cabíveis em razão da litigância de má-fé praticada pela empresa BID Soluções em Comércio e Serviços LTDA, conforme previsto no Artigo 26, § 3º, do Decreto 5.450/2005 e no Artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

As sanções aplicáveis, de acordo com a legislação vigente, podem incluir multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em caso de reiteração da conduta.

Diante dos fatos apresentados, é imperativo que a Comissão de Licitação adote todas as medidas necessárias para coibir a prática de recursos protelatórios e litigância de má-fé, garantindo a lisura e a transparência dos processos licitatórios e a efetiva realização do interesse público.

a) Multa: Conforme o Art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a empresa recorrente pode ser penalizada com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, tendo em vista a tentativa de protelar o processo licitatório e procrastinar a sessão pública.

b) Impedimento de Licitar e Contratar: Nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a empresa BID Soluções em Comércio e Serviços LTDA pode ser impedida de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, por um prazo de até 2 (dois) anos, caso sua conduta seja julgada como grave e reincidente.

VIII - Introdução dos pedidos

Diante do exposto, a empresa W & L EMPREENDIMENTOS LTDA solicita que a Comissão de Licitação julgue improcedente o recurso apresentado pela empresa BID Soluções em Comércio e Serviços LTDA e mantenha a habilitação da W & L EMPREENDIMENTOS LTDA nos itens 11 e 12 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1/2023.

IX - Legalidade da Decisão do Pregoeiro

O Pregoeiro, ao declarar a empresa W & L EMPREENDIMENTOS LTDA como habilitada nos itens 11 e 12, agiu de acordo com a legislação vigente e o princípio da vinculação ao edital. A decisão do Pregoeiro foi pautada em critérios objetivos e em total observância das normas estabelecidas no edital e na Lei nº 8.666/93.

X - Conclusão

A empresa W & L EMPREENDIMENTOS LTDA confia plenamente na legalidade e acerto da decisão proferida pelo Pregoeiro ao habilitar nossa empresa nos itens 11 e 12 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1/2023. A fundamentação da decisão baseou-se nos princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia, bem como no estrito cumprimento da legislação vigente.

Certos de que a Comissão de Licitação analisará os argumentos apresentados de forma imparcial e justa, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

W & L EMPREENDIMENTOS LTDA
Lucas Alisson Leite Deolindo
Diretor Comercial e Licitações.

Fechar